ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CANOINHAS
Rua Felipe Schmidt 10 - CAIXA POSTAL 71
FONE - FAX (047) 622-3011
CGC/MF - 83.102.384/0001-80
89460-000 - CANOINHAS - SC

NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.827 de 03/02/1997.

DETERMINA A FUSÃO E EXTINGUE, CRIA, ALTERA A NOMENCLATURA DE SECRETARIAS MUNICIPAIS
CRIA ASSESSORIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, originada da fusão da Secretaria de Administração com a Secretaria de Finanças.

Art. 2º - As atribuições da Secretaria de Administração e Finanças, são as previstas na Legislação Municipal para as secretarias unificadas no artigo anterior.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social passa a ser nominada Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições constantes no Capítulo IV, Título V da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Fica criada a Assessoria Municipal da Ação Social, que tem como atribuições, aquelas constantes no Capítulo V, Título V da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Ficam extintas as Secretarias Municipais de Esporte e Turismo, de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, e, de Indústria e Comércio.

Art. 6º - Fica criada a Assessoria Municipal de Esportes.

§ único - São atribuições da Assessoria criada neste artigo:

- promover as atividades esportivas no município;
- selecionar atletas para as equipes amadoras representarem o município nos jogos abertos de Santa Catarina;
- chefiar as delegações participantes dos jogos abertos de Santa Catarina ou mesmo em qualquer outra competição;
- organizar toda a parte técnica de competições esportivas promovidas pela Secretaria;
- auxiliar agremiações esportivas solicitadas em suas promoções internas;
- prestar informações sobre regras, normas e leis que regulamentem o desporto olímpico;
- criar e manter escolinhas desportivas com o objetivo de valores e complementar a educação da juventude;
- adquirir, cadastrar e zelar pelo material esportivo destinado à Assessoria de Esportes;

- designar responsáveis pelo zelo e manutenção dos equipamentos da Prefeitura destinados às atividades culturais, desportivas e recreativas;
- supervisionar bem como, disciplinar o uso de ginásios de esportes colocados sob a responsabilidade da Secretaria;
- elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;
- administrar o estádio municipal e outras dependências esportivas pertencentes à Prefeitura.

NÚMERO

RUBRICA

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura , além das atribuições descritas no Capítulo III, do Título V, da Lei Orgânica Municipal, terá acrescidas as descritas no parágrafo único deste artigo.

§ único - São ainda, atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura :
- estimular e promover a cultura no município;
- administrar, organizar e ampliar os acervos das bibliotecas e museus municipais;
- organizar, catalogar e ampliar os acervos de documentos, objetos e artigos diversos que tenham valor significativos para a cultura e a história do município;
- incentivar e promover manifestação artístico-cultural;
- incentivar e buscar meios de preservação de eventos folclóricos, típicos e tradicionais, assim como costumes e atividades artesanais do município;
- programar o calendário de eventos culturais do município;
- promover a organização e administração de escolas de arte no município;
- promover o tombamento legal e a preservação de bens imóveis e naturais de valores históricos de significativo valor para a cultura e a história do município;
- sugerir a decretação de tombamento e preservação permanente de áreas ou sítios à cultura, à história e ao meio-ambiente do município;

Art. 8º - Fica criada a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

§ único - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é órgão da Prefeitura que tem por competência:
- planejar e organizar o desenvolvimento da indústria, comércio e serviços do município;
- incentivar e apoiar a pequena e média empresa;
- estimular as indústrias para que utilizem matérias-primas locais;
- promover o turismo no município;
- incentivo a empreendimentos turísticos;
- divulgação de pontos de interesse turístico;
- divulgação do município por meio de realização de eventos tradicionais, folclóricos e sócio-culturais;
- apresentação e divulgação do município em eventos de diversas naturezas, em âmbitos internos e externos;
- incentivar a realização de eventos sócio-culturais de interesse folclórico, tradicional e popular;
- articulações com entidades públicas e privadas, visando o desenvolvimento turístico municipal;
- buscar formas alternativas para o desenvolvimento das potencialidades turísticas do município;
- coordenar em conjunto com a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente a organização da Festa Estadual da Erva-Mate (FESMATE)

Art. 9º - Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com as atribuições constantes nos Capítulos II e VI do Título V da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10 - Fica criada a Assessoria Municipal de Planejamento, Urbanismo, com as atribuições constantes no Capítulo VII, do Título V da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11 - Das dotações orçamentarias das Secretarias Municipais de Administração, Finanças, de Saúde e Bem Estar Social, de Esporte e Turismo, de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, e, de Indústria e Comércio, constantes no orçamento para o exercício de 1997, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, serão efetuados após prévia autorização Legislativa, em conformidade com a determinação constante no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

NÚMERO

RUBRICA

Canoinhas-SC, 03 de fevereiro de 1997.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em, 03/02/1997.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Municipal Administração e Finanças